

CONTRATAÇÃO DO AUTÔNOMO - ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 13.467/2017 E PELA MP Nº 808/2017.

Para a caracterização do contrato de trabalho autônomo devem ser obedecidos critérios objetivos, e o serviço prestado através dele ser informado todo mês na GFIP da empresa.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

É possível a distribuição de lucros aos sócios, independente da forma pela qual a empresa é tributada, devendo-se observar os limites de isenção previstos na lei 9.249/95.

INTERVALO INTRAJORNADA.

A reforma trabalhista trouxe inovações para o intervalo intrajornada, estabelecendo condições para sua redução e novas consequências quando da sua supressão.

OBRIGATORIEDADE E DISPENSA DE REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA ANUAL EM SOCIEDADES.

A reunião e a assembleia são institutos diversos que devem seguir a previsão do contrato social e da legislação civil quanto às hipóteses de dispensa e obrigatoriedade.

SIMPLES NACIONAL - ALTERAÇÕES PARA 2018.

A partir de 01 de janeiro de 2018 entrarão em vigor as várias mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 155 em relação ao regime tributário do Simples Nacional.

01

JANEIRO
2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ÍNDICE

Contratação do Autônomo - Alteração Trazida pela Lei Nº 13.467/2017 e pela MP Nº 808/2017	02
Distribuição de Lucros	02
Intervalo Intrajornada	03
Obrigatoriedade e Dispensa de Reunião ou Assembleia Anual em Sociedades	03
Simples Nacional - Alterações para 2018	04

TABELAS

Pisos Salariais para mês de janeiro/2017	07
Tabela de IRPF mensal	07
Tabela de Contribuições	08
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de janeiro/2017	09

CONTRATAÇÃO DO AUTÔNOMO - ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 13.467/2017 E PELA MP Nº 808/2017

A contratação do autônomo sempre esteve envolta em dúvidas nas análises contratuais trabalhistas, sendo muitas vezes descaracterizada pelo Judiciário, pois consistia em verdadeira fraude ao contrato de trabalho existente, tendo como consequência o reconhecimento da relação de emprego, especialmente quando se tratava de contratos de trabalho de cunho intelectual, e de expertise específica do trabalhador acerca da sua área de atuação.

A reforma trabalhista, incluída a MP 808, trouxe uma inovação ao permitir a correta classificação do contrato de trabalho autônomo com critérios objetivos.

A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, conforme dispõe o artigo 442-B da CLT. Nessa hipótese, é vedada a celebração de cláusula de exclusividade no contrato, não caracterizando a qualidade de empregado, prevista na CLT, o

fato de o autônomo prestar serviços a apenas um tomador de serviços.

O autônomo poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços que exerçam ou não a mesma atividade econômica, sob qualquer modalidade de contrato de trabalho, inclusive como autônomo, ficando assegurada a ele a possibilidade de recusa de realizar atividade demandada pelo contratante, garantida a aplicação de cláusula de penalidade prevista em contrato.

Os motoristas, representantes comerciais, corretores de imóveis, parceiros, e trabalhadores de outras categorias profissionais reguladas por leis específicas relacionadas a atividades compatíveis com o contrato autônomo, desde que cumpridos os requisitos previstos para esse tipo de contratação, não possuirão a qualidade de empregado prevista na CLT. Presente a subordinação jurídica, ou seja, não havendo para o contratado a liberdade para tomar as próprias decisões, será reconhecido o vínculo empregatício.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Considerando a grande relevância do tema e as dúvidas frequentes dos clientes, retornamos ao tema para sua melhor elucidação e para apresentar algumas novidades sobre o assunto.

É permitido por lei a distribuição de lucros aos seus sócios, independente da forma pela qual a empresa é tributada, seja pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro real. Trata-se de uma forma muito benéfica de remuneração pelo capital investido no negócio pelos sócios, pois não está sujeita a incidência de nenhuma tributação, seja na Pessoa Física ou Jurídica, diferentemente da pró-labore, que tem incidência de IRRF na tabela progressiva e de INSS, que são descontados do valor para todas as empresas, a despeito de sua forma de tributação.

As empresas tributadas pelo Lucro

Real e Presumido ainda devem contribuir para a previdência com mais 20% sobre o valor pago a título de pró-labore.

A distribuição de lucros é rendimento isento e não tributável na pessoa física e não influencia no resultado da empresa. E, se recebido por PJ, também não é tributável.

Para os sócios ou titular de empresas optantes pelo Simples ou tributadas pelo Lucro Presumido, que não mantenham escrituração completa, a isenção fica limitada ao valor da aplicação dos percentuais definidos no art. 15 da Lei nº 9.248/95:

- I** - 8% sobre a receita bruta mensal, via de regra; e
- II** - 1,6% para a atividade de revenda, para consumo de combustíveis de petróleo, etanol e gás natural;
- III** - 16% para serviços de transporte (exceto de cargas);

A partir da competência 04/2003, em razão do disposto na Lei nº 10.666/2003, o SEFIP passou a calcular a contribuição descontada dos segurados contribuintes individuais, aplicando a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor informado no campo Remuneração sem 13º Salário, para as categorias 05, 11, 13, 15, 17 e 18, já considerando a dedução a que se refere o art. 216, §§ 20, 21 e 22, do RPS (Manual do SEFIP 8.4, item "4.3.1", Capítulo II).

Logo, todos os contribuintes individuais devem ser informados na GFIP da empresa, no mês em que prestarem serviços, com o respectivo número de inscrição na Previdência Social, assim como o valor da remuneração paga a eles, conforme disposto acima. Mesmo que a empresa não tenha empregados, os contribuintes individuais deverão ser informados no campo autônomos, neste caso em GFIP Declaratória.

É indispensável o envio do RPA antes do fechamento da folha, para que as informações sejam transmitidas até o dia 07 de cada mês, através da GFIP

IV - 32% para a atividade de prestação de serviços em geral (exceto hospitalares), intermediação de negócios e locação;

A isenção está limitada ao valor da aplicação dos percentuais acima, subtraído do valor do IRPJ devido na forma do Simples Nacional e o devido pelas empresas de Lucro Presumido.

É importante salientar que as empresas optantes pelo Simples e tributadas pelo Lucro Presumido, que mantiverem escrituração contábil regular e comprovar um lucro superior a limitação acima, poderão distribuir o lucro líquido contábil.

Para os sócios de empresas tributadas pelo Lucro Real, o valor dos lucros a distribuir será calculado mediante a apuração de resultados e demais ajustes contábeis definidos em lei.

A distribuição de lucros pode ser fei-

ta de forma desproporcional a participação no capital, desde que esta condição esteja prevista no Contrato

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O intervalo intrajornada é o período designado para repouso ou alimentação do empregado, que será concedido dentro da sua jornada diária de trabalho.

Conforme estabelece o art. 71 da CLT, será obrigatória a concessão desse intervalo quando houver qualquer trabalho contínuo, com duração superior a 6 (seis) horas, devendo ele ser, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não exceder de 2 (duas) horas. No caso de jornada que ultrapassar 4 (quatro) horas e não exceder 6 (seis) horas de trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos. Se a jornada não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias, não haverá exigência de concessão de intervalo.

O intervalo intrajornada, assim como o horário de entrada e de saída do empregado, deverá ser anotado no registro diário dos trabalhadores. Para estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, a legislação permite que seja feita a sua pré-anotação, desde que relatada, com autenticidade, a jornada de trabalho realizada.

OBRIGATORIEDADE E DISPENSA DE REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA ANUAL EM SOCIEDADES

Os sócios, quando se tratar de assuntos regulados em lei ou contrato social, devem deliberar por meio de reunião ou assembleia, no mínimo uma vez por ano, que deverá ser realizada até o final do mês de abril, considerando o encerramento do exercício social em 31 de dezembro, com o objetivo de:

- a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c)** eleger ou destituir administradores e membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- d)** dispor sobre o modo de sua remuneração quando não estabelecido no contrato social, se for o caso;

Social ou Estatuto Social. É preciso tomar algumas precauções, pois não será permitida a distribuição dos lu-

A pré-anotação é a desobrigação do empregado de registrar manualmente, na folha de ponto, o horário de início e término do seu intervalo intrajornada, cabendo ao próprio sistema gerar essa marcação e ficando subentendido, dessa forma, que o intervalo foi concedido. Se, contudo, a pré-anotação não refletir a realidade dos fatos, caberá ao empregado, em eventual reclamatória trabalhista, o ônus de provar a sua não concessão ou a sua concessão parcial.

A reforma trabalhista, contudo, trouxe a possibilidade de diminuição desse intervalo ao introduzir o art. 611-A e seu inciso III na CLT, que prescrevem que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 6 (seis) horas.

Sendo assim, havendo convenção ou acordo coletivo estabelecendo intervalo inferior, desde que respeitado o prazo de 30 (trinta) minutos, não haverá obrigatoriedade de concessão de intervalo mínimo de 1 (uma) hora, pois a Lei 13.467 inovou ao instituir a prevalência do negociado sobre o

legislado nessa hipótese.

No caso de sociedades limitadas, a assembleia só é legalmente obrigatória para as sociedades compostas por mais de dez sócios. Para as demais, o contrato social pode estabelecer normas próprias sobre a realização de reunião dos sócios, desde que cumpridas determinadas formalidades. A diferença entre a reunião e a assembleia não é apenas de denominação, mas consiste no fato de que a reunião comporta simplificações procedimentais não admitidas para

as empresas com débitos de tributos federais vencidos

legislado nessa hipótese.

As consequências quando da supressão desse intervalo também foram alteradas com a reforma trabalhista, que alterou o disposto no § 4º do art. 71 da CLT.

Antes da reforma, havendo a supressão total ou parcial, o empregador seria responsável por pagar o equivalente a uma hora de trabalho, ou seja, o período integral do intervalo acrescido de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, de acordo com o previsto no item I da Súmula 437 do TST.

Após reforma, ficou estabelecido que a não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Além disso, a Lei 13.467 alterou a natureza do intervalo intrajornada, passando de remuneratória para indenizatória, o que acarreta a sua não incidência nas contribuições de INSS e FGTS

as assembleias, a começar pela convocação. Na ausência destas regras no contrato social, são aplicáveis à reunião dos sócios os procedimentos gerais sobre a realização da assembleia, conforme disposto nos artigos 1.072, §6º, e 1.079, do Código Civil.

A lei prevê uma simplificação procedimental, dispensando a realização da reunião ou da assembleia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre o assunto que seria seu objeto. Entende-se que tal documento deve ser levado a registro na Junta Comercial, tal como exigido para as atas de assembleias ou reuniões, observada, ainda, a eventual necessidade de alteração contratual.

Como norma de efetiva simplificação

procedimental, com base nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e de publicação de qualquer ato societário, nas situações previstas na legislação civil.

A referida dispensa, entretanto, não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão

de sócio, ou um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. Nesses casos, deverá ser realizada a reunião ou assembleia em conformidade com a legislação civil.

As deliberações tomadas em reunião ou em assembleia de sócios em conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. As de-

liberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Até 30 dias antes da data marcada para a assembleia, as demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição dos sócios que não exerçam a administração, com prova do respectivo recebimento dos documentos ■

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006, observado o seguinte:

- a)** para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração;
- b)** a alíquota efetiva é o resultado de: $(RBT12 \times Aliq-PD) / RBT12$, em que:
- b.1)** RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- b.2)** Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- b.3)** PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- c)** os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V da Lei Complementar.

Novas atividades tributadas no Anexo III a partir de 01 de janeiro de 2018

O Anexo III será composto das seguintes atividades de prestação de serviços:

1. creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres;

2. agência terceirizada de correios;
3. agência de viagem e turismo;
4. centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
5. agência lotérica;
6. serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
7. transporte municipal de passageiros;
8. escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;
9. produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;
10. fisioterapia;
11. corretagem de seguros;
12. arquitetura e urbanismo;
13. medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
14. odontologia e prótese dentária;
15. psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
16. administração e locação de imóveis de terceiros;
17. academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
18. academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
19. elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
20. licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
21. planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
22. empresas montadoras de estandes para feiras;
23. laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
24. serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
25. serviços de prótese em geral.

Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno

porte for inferior a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V da Lei Complementar nº 123/2006, as atividades previstas:

- a)** no item nº 10, e nos itens 12 a 15 acima;
- b)** nos itens 16 a 25 acima.

Para o cálculo da razão referida acima, serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos nos doze meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

Novas atividades tributadas no Anexo V a partir de 01 de janeiro de 2018

O Anexo V da citada Lei Complementar será composto das seguintes atividades de prestação de serviços:

- a)** medicina veterinária;
- b)** serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- c)** engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- d)** representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- e)** perícia, leilão e avaliação;
- f)** auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- g)** jornalismo e publicidade;
- h)** agenciamento, exceto de mão de obra;

i) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV da Lei

Complementar nº 123/2006.

As atividades de prestação de serviços a que se refere as letras "a" a "i" acima serão tributadas na forma do Anexo III da Lei Complementar caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento).

Para o cálculo da razão a que se refere o parágrafo anterior, serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos nos doze meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

Sublimite para efeito de recolhimento do ICMS

Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V da Lei Complementar Nº 123/2006, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). A participação no Produto Interno Bruto brasileiro será apurada levando em conta o último resultado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que o substitua.

A opção prevista neste item produzirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente, salvo deliberação do CGSN.

Para os Estados que não tenham adotado sublimite e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeito de recolhimen-

SIMPLES NACIONAL - ALTERAÇÕES PARA 2018

A Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, efetuou algumas alterações no regime tributário do Simples Nacional, que entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Alteração no conceito de Empresa de Pequeno Porte

Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017, que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

Valores repassados aos profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador

Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

Limite máximo para efeito do recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional

Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto para a Empresa de Pequeno Porte, será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Bebidas alcoólicas - produção e vendas no atacado

Será permitida a opção pelo Simples Nacional para aquelas bebidas alcoólicas produzidas ou vendidas no atacado por ME ou EPP, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que obedeça à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas, nas seguintes atividades:

1. micro e pequenas cervejarias;
2. micro e pequenas vinícolas;
3. produtores de licores;
4. micro e pequenas destilarias.

Novas alíquotas e base de cálculo no Simples

to do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Revogação do Anexo

De acordo com o inciso VI do art. 10 da Lei Complementar nº 155/2016,

fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2018, o Anexo VI da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

ANEXO I

Produção de efeito
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples
Nacional – Comércio

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª	De 360.000,01 a 720.000,00	10,70%	22.500,00
5ª	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

ANEXO II

Produção de efeito
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples
Nacional – Indústria

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	7,90%	5.940,00
3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.000,00
6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

ANEXO III

Produção de efeito
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples
Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

ANEXO IV

Produção de efeito
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples
Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

ANEXO V

Produção de efeito
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples
Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

PISOS SALARIAIS DE JANEIRO DE 2018

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2017/2018) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 950,00 •GRUPO IIR\$ 960,00 •GRUPO IIIR\$ 980,00 •GRUPO IVR\$ 1.002,00 •GRUPO EspecialR\$ 1.042,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Comércio.....R\$985,87 •Serviços.....R\$985,87
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 1.019,88 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.043,43 •Balconista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.081,38 	<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 937,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2017/2018) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 980,88 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.005,10 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90 dd Dias.....R\$ 937,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00 •Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00 •Promotora de Venda.....R\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Boleiros, Forno.....R\$ 1.079,00 •Panfiteiro.....R\$ 1.010,00 •Sub Gerente.....R\$ 1.028,00 •Gerente.....R\$ 1.130,00 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00 •Repositor.....R\$ 986,00 •Fiscal de loja.....R\$ 986,00 •Vigia.....R\$ 1.010,00 	<ul style="list-style-type: none"> •01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017.....R\$1.037,00 <p>Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00</p> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2017/2018	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.782,87 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.378,37 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.213,55 •Conferente.....R\$ 1.093,70 •Ajudante.....R\$ 960,42 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 937,00 <p>Á Partir de setembro de 2017</p> <ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.818,53 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.405,94 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.237,82 •Conferente.....R\$ 1.115,57 •Ajudante.....R\$ 979,63 •Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 937,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
CONSTRUÇÃO CIVIL (2016/2017)	
<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.034,00 •Vigia.....R\$ 1.069,20 •½ Oficial.....R\$ 1.192,40 •Oficial.....R\$ 1.584,00 	<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - DEZEMBRO DE 2017

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2017) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2017

Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
937,00	11%	103,07
De 937,01 até 5.531,31	20%	187,40 a 1.037,9 6

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2017

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.659,38	8,00	8,00
De 1.659,39 até 2.765,66	9,00	9,00
De 2.765,67 até 5.531,31	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 859,88	44,09
De 859,89 até a 1.292,43	31,07

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o

Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Janeiro de 2018

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (3ª feira)	GPS – Ref. 11/2017	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (6ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 12/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2017
	Salários ref. 12/2017	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	FGTS	Depósito em conta bancária vinculada dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondentes à remuneração paga ou devida em Dezembro/2017
08 (2ª feira)	Simples Doméstico	Unificação da contribuição INSS Empregador e empregado + FGTS + multa rescisória, Dezembro/2017.
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 12/2017	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAEF nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAEF nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAEF nº. 2473-2/00, referente ao mês de Dezembro de 2017. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
	ICMS Indústria ref. 12/2017	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Dezembro/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio ref. 12/2017	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Dezembro/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
10 (4ª feira)	ICMS Comércio Atacadista ref. 12/2017	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Dezembro de 2017. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
	GPS – INSS Envio ao Sindicato	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência de Novembro de 2017.
	ISSQN Contagem ref. 12/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2017.
12 (6ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 12/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2017.
15 (2ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 12/2017	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Dezembro de 2017 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	INSS ref. 12/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Dezembro de 2017 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Dezembro de 2017 com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Dezembro de 2017. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Santa Luzia ref. 12/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2017.
	ISSQN Vespasiano ref. 12/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2017.
	ISSQN Betim ref. 12/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2017.



Até o dia	Obrigação	Histórico
19 (6ª feira)	IRRF ref. 12/2017	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/12/2017 a 31/12/2017 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/12/2017	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Dezembro de 2017.
	INSS/GPS ref. 12/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de Novembro de 2017 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
	Contribuição Previdenciária Patronal	Recolhimento da contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – Desoneração da Folha de Pagamento. Relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro/2017.
22 (2ª feira)	ISSQN Sabará 12/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2017.
	Simple Nacional ME e EPP - ref. 12/2017	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
25 (5ª feira)	SIMEI - ref. 12/2017	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Dezembro de 2017
	COFINS ref. 12/2017	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Dezembro de 2017.
	IPI ref. 12/2017	Pagamento do IPI apurado no mês de Dezembro de 2017 Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS ref. 12/2017	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Dezembro de 2017.
	PIS folha Pagamento DARF 8301	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Dezembro de 2017
31 (4ª feira)	SPED. Fiscal ref. 12/2017	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Dezembro de 2017.
	IRPJ e CSLL ref. 12/2017	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carnê Leão ref. 12/2017	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Dezembro de 2017.
	ISSQN Brumadinho ref. 12/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2017.
	Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 12/2017	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
PERT_ Programa Especial de Regularização Tributária	Pagamento parcela.	



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL